



## A DEMOCRACIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO

Renan Luiz Brambilla Gracino de OLIVEIRA<sup>1</sup>  
João Victor Mendes de OLIVEIRA<sup>2</sup>

**RESUMO:** Objetiva-se através deste trabalho, elaborar comentários sobre a democracia e a relação com o direito fundamental do homem, principalmente como direito de quarta dimensão, nos moldes de uma nova perspectiva de democracia no exercício da política pós-moderna. O direito fundamental do homem tem por finalidade a proteção do próprio homem, e suporte necessário para garantir a vida de forma justa e plena, e tem como um de seus alicerces a participação democrática, pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da cooperação social e evolução do sistema, para proporcionar os meios adequados para a concretização desse direito; a democracia.

**Palavras-chave:** Democracia. Direito Fundamental. Política. Demagogia. Sufrágio Universal.

### 1 INTRODUÇÃO

Em meio de tantos posicionamentos e interesses políticos, e grande celeuma sobre questões ideológicas que se mostra muitas vezes sem proveito por se tratar de aspectos irrelevantes e não essenciais para o alicerce de um Estado que beneficie a coletividade, temos por outro lado, assuntos de imensa importância que não são abordados com a seriedade necessária que merece, para o bem maior. Logo se mostra imprescindível revelar o “gap” cultural a ser superado e uma nova transformação acontecer - de se materializar a vontade comum de forma honesta e digna através de uma democracia verdadeira, longe da atual apresentada pelos governadores que defendem e que afirmam exercer.

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. renan-oliveira@toledoprudente.edu.br.

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. joaovictor@toledoprudente.edu.br.

O próprio sistema, considerado democrático, tem mostrado inúmeras falhas que precisam ser ajustadas. Uma democracia que não aponta à concretização dos direitos humanos é contraditória na essência, pois a própria democracia genuína, em prol do povo deriva do direito inerente ao homem - para o bem comum, do contrário acarreta primeiramente a ruína de todo o regime em seu interior, tornando-o apenas democrático no rótulo, mas não substancialmente.

Nesse norte, afiança Silva (2004, p. 233):

(...) o regime democrático é uma garantia geral da realização dos direitos humanos fundamentais. Vale dizer, portanto, que é na democracia que a liberdade encontra campo de expansão. É nela que o homem dispõe da mais ampla possibilidade de coordenar os meios necessários à realização de sua felicidade pessoal. Quanto mais o processo de democratização avança, mais o homem se vai libertando dos obstáculos que o constroem, mais liberdade conquista.

Os direitos fundamentais do homem, concebidos universalmente pela própria existência humana e em seguida refugiados pelo ordenamento jurídico por meio da positivação, abarcam todas as dimensões de direito, equivalendo estes à liberdade, igualdade e solidariedade.

Conforme exposto por Cunha Junior (2013, p. 548):

(...) podemos conceituar os direitos fundamentais como aquelas posições jurídicas que investem o ser humano de um conjunto de prerrogativas, faculdades e instituições imprescindíveis a assegurar uma existência digna, livre, igual e fraterna de todas as pessoas. De um modo mais amplo, podemos concebê-los como princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico.

A materialização dos Direitos Fundamentais, positivados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, à luz do Estado Democrático de Direito e seus constantes desafios e alcance mundial e transformações galgadas, é descrita por Sarlet (2007, p. 25):

Que os direitos fundamentais constituem construção definitivamente integrada ao patrimônio comum da humanidade bem o demonstra a trajetória que levou à sua gradativa consagração no direito internacional e constitucional. Praticamente, não há mais Estado que não tenha aderido a algum dos principais pactos internacionais (ainda que regionais) sobre direitos humanos ou que não tenha reconhecido ao menos um núcleo de direitos fundamentais no âmbito de suas Constituições. Todavia, em que pese este inquestionável progresso na esfera da sua positivação e toda a evolução ocorrida no que tange ao conteúdo dos direitos fundamentais, representado pelo esquema das diversas dimensões (ou gerações) de

direitos, que atua como indicativo seguro de sua mutabilidade histórica, percebe-se que, mesmo hoje, no limiar do terceiro milênio e em plena era tecnológica, longe estamos de ter solucionado a miríade de problemas e desafios que a matéria suscita.

Além da Constituição Federal confirmar o Estado Democrático de Direito, e os direitos fundamentais do homem nas suas gerações, a democracia, por sua vez, é elevada a 4ª dimensão dos direitos fundamentais, demonstrado assim a sua importância e valor no cenário político e o valor da dignidade do cidadão. Dessa maneira, se mostra importante a reflexão sobre o tema, conforme preconiza Bonavides (2005, p. 571):

São direitos de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta para o futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência.

No mesmo caminho, a correlação da democracia e os direitos humanos são primordiais para a convivência de forma pacífica e harmoniosa, segundo explana Bobbio (2004, p. 5):

Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos.

Dessa forma, faz necessário uma compreensão mais ampla de como vem sendo aplicada a democracia, e se realmente está sendo eficaz sua concretização na contemporaneidade. Pois do contrário, as coisas permanecerão estagnadas e retrógradas, e confrontará com os direitos fundamentais do homem que imperiosamente necessitam ser protegidos e observados.

## **2 HISTORICIDADE DA DEMOCRACIA E SUA EVOLUÇÃO**

A palavra democracia em seu sentido etimológico vem do Grego DEMOS, que significa “povo” e KRATOS “poder”, logo nos remete então ao significado de “poder do povo” ou “governo do povo, ou “governo da maioria”, conforme explica mais refletidamente Bobbio (2000, p. 7):

Por democracia entende-se uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mais de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e oligarquia.

A hermenêutica histórica da democracia é um trabalho racional a seguir em cada contexto social em que ela acontece. Como afirma Bonavides (2010, p. 286): “verificar-se-á que as formas históricas referentes à prática do sistema democrático tropeçam por vezes em dificuldades”.

“A democracia ocidental tem sua origem em Atenas”<sup>3</sup>, na Grécia Clássica. Os gregos ancestrais cunharam o conceito de cidadania, que se distendia àquele que é considerado no grupo de indivíduos entre os quais existem relações recíprocas e poderia, assim, desempenhar a sua participação na política urbana.

Esse modelo ateniense, na qual todos os cidadãos tinham igual voz e direito a voto era restrito, pois somente aqueles que pertenciam a camada econômica mais abastada que detinham tempo para participar dessas reuniões que aconteciam nas Ágoras, onde ocorriam a “Eclésia” – palavra derivada da igreja que significa assembleia ou ajuntamento. Estranho saber que os gregos pagavam inclusive “jeton”, ou seja, eles eram financeiramente pagos para votarem. Sobre essa época escreveu Funari (2002, p.33):

A democracia ateniense era direta: todos os cidadãos podiam participar da assembleia do povo (Eclésia), que tomava as decisões relativas aos assuntos políticos, em praça pública. Entretanto, é bom deixar bem claro que o regime democrático ateniense tinha os seus limites. Em Atenas, eram cidadãos apenas os homens adultos (com mais de 18 anos de idade) nascidos de pai e mãe atenienses. Apenas pessoas com esses atributos podiam participar do governo democrático ateniense, o regime político do “povo soberano”

Naquela época, preconizava que os indivíduos tinham direito a possuir escravos, e que também o Estado tinha direito de ser dono de escravos chamados “hilotas”. Além dos escravos, as mulheres, os peregrinos, estrangeiros, não votavam. Então na verdade a democracia Grega não era de fato uma democracia. Os gregos só valorizavam a guerra e o ensino. Já na economia era pertinência dos comerciantes que pensavam nos negócios, e eram considerados de segunda classe.

---

<sup>3</sup> PORFÍRIO, Francisco. “**Democracia**”; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/democracia.htm>. Acesso: em 10 de mai de 2020.

As pessoas mais valorizadas eram as que se dedicavam a filosofia e aos estudos, e em outros casos na guerra.

Então é contraditório dizer que a democracia nasceu na Grécia, existindo escravos, e com a mulher sem o direito de voto.

Na modernidade, embora iniciado melhorias políticas e de uma ampliação do conceito de democracia, as mulheres ainda não tinham acesso a qualquer tipo de participação política ativa nas nações consideradas democráticas, ocorrência que apenas abançou a ser revisto com a denotação do movimento das mulheres sufragistas, que atingiu o ponto mais importante na permissão do voto feminino, na Nova Zelândia, em 1893.

Surge uma nova forma de exercer a democracia, que por sua vez, a democracia direta não foi capaz de perdurar e sanar as dificuldades práticas e proporcionar a igualdade de oportunidades. Logo então evolui a ideia de representação, e começa a ganhar contorno na modernidade, onde tem origem na mudança “da soberania monárquica para a soberania popular”<sup>4</sup>, protagonizada pela batalha nas revoluções da burguesia contra o poder dos reis, a partir do século XV, visando obter privilégios que só poderiam ser conseguidos interferindo e rompendo com o Estado absolutista.

Logo, os fatos começaram a mudar a partir da Revolução Francesa e do Iluminismo moderno, que, por meio do republicanismo, passaram a defender a participação política de todas as classes sociais.

Por esse nobre fundamento, é relevante conhecer os aspectos antigos e desenvolvimento através dos tempos, que primordialmente tinha como expectativa de ser com a plena atuação do povo, de forma direta, porém ainda não era perfeita e até hoje não o é, pois se mostra necessário atualizar o sistema, frente as realidades.

Na história política e social do Brasil também houve a incidência de muitas transformações na forma de governar, passando por diversas transformações nas transições dos diversos momentos ditatoriais aos democráticos.

No período Colonial do século XVI e depois com a Independência em 1822 no Brasil Império e a primeira constituição de 1824, após esse momento, desenvolveu em 1847 o sistema parlamentarista, como lampejos de governo

---

<sup>4</sup> MEDEIROS, Alexsandro Melo. “**Democracia Representativa**” Sabedoria Política. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/ciber-democracia/democracia-representativa/>. Acesso: em 09 de jun de 2020.

democrático, em que baseava a sua legitimidade a partir do poder legislativo, mas com interferência do poder moderador exercido pelo imperador, ainda assim era mantida a escravidão e praticamente nula a participação popular durante o regime considerado absolutista.

Posteriormente a esse período, a democracia mais ativa começa a surgir pela primeira vez na República em 1889, após a abolição da escravatura. Porém apesar de grande mudança, o voto ainda era aberto e dirigido, conhecido como “voto cabresto” e ainda recusava o direito de voto das mulheres e dos analfabetos, o que englobava grande parte dos brasileiros.

Já na era Vargas, o voto se tornou secreto e obrigatório, e pela primeira vez permitiu a participação feminina, porém advêm a centralização excessiva do presidente Vargas em regime ditatorial.

Com o fim da era Vargas ocorre a redemocratização e mais atribuições do papel da justiça eleitoral, e o Congresso Nacional reassume o poder constituinte em 1946.

Passando por um breve período parlamentarista em 1961 e a volta do presidencialismo em 1963, chegamos ao período do Regime Militar em 1964 “o levante militar se deu no dia 31 de março. Não houve resistência, e João Goulart partiu para o exílio no Uruguai”<sup>5</sup>. Esse momento percorreu o período de 21 anos de governos militares, e o conhecido AI-5 (Ato Institucional Número Cinco) com o fechamento do Congresso Nacional que simbolizou para muitos o auge da mitigação da democracia por uma ditadura de um governo autoritário, contudo para outros uma reestruturação, aclamada pelo povo, de um sistema falido e corrupto e ameaça da implantação de um governo comunista.

Com o fim do período Militar em 1985 e o famoso movimento das Diretas Já, que somente concretizou posteriormente em 1989 com a eleição do Presidente da República Fernando Collor de Mello, e posteriormente a Constituição Federal de 1988.

Momento oportuno, sobre este período da história, é narrado por Carvalho (2004, p. 7):

---

<sup>5</sup> **O percurso da democracia brasileira.** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. 2010. Disponível em: <https://al-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2396854/o-percurso-da-democracia-brasileira>. Acesso: em 15 de abr de 2020.

Havia ingenuidade no entusiasmo. Havia a crença de que a democratização das instituições traria rapidamente a felicidade nacional. Pensava-se que o fato de termos reconquistado o direito de eleger nossos prefeitos, governadores e presidente da República seria garantia de liberdade, de participação, de segurança, de desenvolvimento, de emprego, de justiça social.

Após a promulgação Constituição foi que tivemos a grande expectativa de um novo início da democracia, sendo o atual sistema que conhecemos, e desde então pouca coisa mudou nesse modelo que deveria inovar e garantir a participação justa e eficaz, de modo a atender a vontade do povo.

Logo podemos concluir que na antiguidade clássica, conforme visto, o modelo democrático configurou-se em modalidades diversas. Hoje, frente as particularidades culturais de cada nação, também não se adota uma figura uniforme.

## **2.1 Democracia Platônica: Demagogia ou Legítima?**

Platão corroborou com a política, escreveu sobre sua organização nos livros: A República, O Político e As Leis. Por meio de suas opiniões, concluiu sobre a relevância do entendimento político por parte dos habitantes da cidade, essa responsabilidade de participação e informação deveria ser instruída, sobretudo aos jovens durante o seu alicerce educativo.

Seguindo o raciocínio de Platão sobre os tipos de governo, Aristóteles utiliza uma classificação interessante para distinguir as formas de governo, diferenciando as imparciais boas, das parciais perversas, qual seja: o interesse do bem comum ou o interesse individual egoísta, dessa maneira irão originar a classificação das formas. As formas boas são aquelas em que os governantes atuam para o interesse e o bem comum, já a contrário sensu, as más são aquelas em que os governantes têm como objetivo o interesse próprio e individual. Nesse contexto, escreve Mondin (1980, p. 121):

Partindo do princípio de que o fim do Estado é facilitar o alcance do bem comum, tanto Platão quanto Aristóteles dividem as constituições possíveis (ou seja, as possíveis formas de governo) em duas categorias: justas e injustas. Afirmam que ocorrem três formas de constituições justas e outras tantas injustas. Constituições justas são aquelas que servem ao bem comum e não só aos interesses dos governantes. Estas são a monarquia, isto é, o comando de um só que cuida do bem de todos; a aristocracia, isto é, o comando dos virtuosos, dos melhores, que cuidam do bem de todos sem se atribuir nenhum privilégio; a república ou politia, isto é, o governo

popular que cuida do bem de toda a cidade. Ao contrário, constituições injustas são aquelas que servem aos interesses dos governantes e não ao bem comum. São elas: a tirania, ou seja, o comando de um só chefe que persegue o próprio interesse; a oligarquia, ou seja, o comando dos ricos que procuram o bem econômico pessoal; a demagogia a toda a diferença social em nome da igualdade.

No atual cenário político, constantemente se verifica um governo que não atua em favor da coletividade, mas sim em proveito próprio, sendo beneficiando partidos políticos ou até mesmo seu próprio interesse, do representante do povo que na verdade representa a si próprio, tendo empenho em benefício particular e egoísta.

Platão já havia mencionado através do diálogo entre Glauco e Sócrates sobre o problema de governança ambiciosa de apego ao poder e ao dinheiro, conforme demonstra em sua obra A República (2000, p. 79-80):

O maior castigo para quem se furta à obrigação de governar é vir a ser governado por alguém pior do que ele. O medo disso, segundo creio, é que leva os homens de bem a aceitar o governo, quando governam, e a se dedicaram a dar esse passo, não no pressuposto de que os espera algo bom, ou que vão dar-se admiravelmente bem no cargo, mas por necessidade e por não lhe ser possível porem-se sob a direção de alguém melhor do que eles, ou, pelo menos, igual. Porque, se fosse concebível uma cidade só de homens de bem, nasceriam tantas brigas para se esquivarem todos os postos de governança, como há presentemente para governar, com o que se torna patente que não é a natureza do verdadeiro dirigente pensar no interesse próprio, porém no de seus súditos.

Hodiernamente a informação tem alcançado grande parte das pessoas, e em regra está acessível a todos. Logo no atual cenário, seria interessante e mais proveitoso o modelo da aristocracia combinado com a democracia, ou seja, os candidatos deveriam ser qualificados para serem habilitados à elegíveis. Sobre essa nova concepção, não se trata da velha aristocracia em que os mais abastados oprimiam os mais fracos, longe disso! O verdadeiro significado de uma democracia representativa qualificada está no sentido de eficiência, de melhor gestão por parte daqueles que estão no governo, que devem atuar de forma técnica com melhor aproveitamento, frente às concorrências globais.

Porquanto mesmo havendo argumentos que, por ventura contraviria a isonomia, tal argumento é fraco e não se enquadra na atual realidade, pois seria o mesmo que dizer que não pode haver cursos superiores para exercer a medicina ou advocacia pois a dona de casa não teria chance de ser médica ou advogada,



igualmente podemos concluir que todos podem ter acesso a algum tipo de qualificação, pois atualmente é evidente o despreparo de muitos políticos que estão representando o povo e não sabem como fazê-lo, são analfabetos funcionalmente. Seria o mesmo que entrar em um avião e o piloto nunca teve ao menos uma aula teórica sobre o assunto, a chance desse avião cair é colossal.

Essa qualificação técnica deve estar disponível a todos os que almejam um cargo político, sendo indispensável tal instrução, como exemplo do curso de direito, que provê condições razoáveis para o exercício da política de governança de forma mais qualificada do que aqueles que não tem sequer um curso superior.

Essa ideia de que basta apenas ter os direitos políticos passivo vedado aos analfabetos, não se mostra suficiente, jaz ultrapassado, porque é necessário a qualificação técnica e específica, para representar o povo de forma justa e hábil, como se revela no princípio da eficiência da administração pública, baseado em preceito constitucional preconizado pelo Artigo 37 da Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, pode-se verificar a ausência de eficiência por falta de conhecimento técnico, além do mais, sem qualificação necessária não atenderá os interesses da coletividade, é importante se doar e abdicar dos interesses individuais para entender o funcionamento dos processos políticos e suas nuances para então estar apto para conseguir governar de forma competente e eficiente. Esse raciocínio é básico e lógico, e existe um forte anseio por mudanças nesse sentido, por isso deve prevalecer a vontade geral, pois é em benefício de todos, nesse sentido deve consolidar a democracia, pois o atual sistema é arcaico e já está sendo admoestado pela maioria, que já anseiam por transformações melhores, de um padrão desacreditado para uma nova perspectiva segundo afirma Manfredini (2008, p. 25):

O que tem se vivenciado no Brasil é a crise desse modelo. Os representantes já não representam o povo; este, por sua vez, já não se interessa pelos assuntos políticos. O número de partidos cresce, mas as ideologias continuam as mesmas, e, o poder legislativo ainda não logrou sua independência, continua a operar com preponderância do executivo.

Interessante abalizar sobre a vontade geral dos cidadãos em que nada se confunde com a pretensão daqueles que estão no governo, pois apesar de serem eleitos, não presume que verdadeiramente estão representando o povo ou atuando em prol dele, pois muitas vezes não estão exercendo a vontade coletiva, e sim interesses particulares.

Do mesmo modo, no caso do voto proporcional que também não atende o desejo de justiça da coletividade. A democracia é um direito fundamental, por isso se torna indispensável para o anseio do povo, que neste caso, o cidadão requer alterações e concretizações de maneira honesta e clara, pois a vontade do povo em eleger determinado representante deve prevalecer, já que o candidato deve sobressair sobre o partido político e não o inverso.

Nesse contexto, Bonavides (2010, p. 301) declara:

[...] a consciência individual cede lugar a consciência partidária, os interesses tomam o passo às ideias, a discussão se faz substituir pela transação, a publicidade pelo silêncio, a convicção pela conveniência, o plenário pelas antecâmaras, a liberdade do deputado pela obediência semicega às determinações dos partidos, em suma, as casas legislativas, dantes órgãos de apuração da verdade, se transfazem em meros instrumentos de oficialização vitoriosa de interesses previamente determinados.

Em sua época, Platão já presenciava os reveses de um sistema democrático mal estruturado, além de existir corrupção e interesses egocêntricos, e a não concretização de um governo justo e legítimo, dessa forma nos remete a atualidade, onde enfrentamos os mesmos problemas, que podem ser corrigidos de forma gradual e ser aperfeiçoado com o deslinde das transformações positivas.

A priori, no atual momento pós-positivista, pode se considerar democrático o sistema político baseado na soberania popular, o poder político exercido pela vontade popular, povo este denominado pelo laço da nacionalidade, e cujo desígnio consiste na reverência absoluta aos direitos fundamentais do homem.

## **2.2 Democracia Indireta, Representativa**

Embora sejam diferentes os estilos de classificar e distinguir os regimes democráticos, existem três espécies mais reconhecidas, senão vejamos:

A democracia direta, em que o povo exerce o poder sem mediadores ou representantes; a democracia representativa ou indireta, “na qual o povo, soberano, elege representantes, outorgando-lhes poderes, para que, em nome deles e para o povo, governem o país”; e por fim a democracia semidireta, também denominada participativa ou sistema híbrido, como é o fato da brasileira, em que o povo escolhe seus representantes, mas também detém estruturas diretas de participação e de controle dos atos estatais. (LENZA, 2015, p. 1337).

Dessa maneira a soberania popular é exercida por delegação, por meio de representantes ou parlamentares, eleitos para esse desígnio, e atualmente é esse o modelo de democracia representativa, onde a sociedade delega a um representante o direito de representá-la, e de seguir as disposições que melhor patrocina os interesses de toda a coletividade, ou ao menos deveriam atender. Tal modelo democrático tem, como principal alicerce, conforme afiança Bonavides (2006, p. 294):

A soberania popular, o sufrágio universal, a observância constitucional, o princípio da separação dos poderes, a igualdade de todos perante a lei, a manifesta adesão ao princípio da fraternidade social, a representação como base das instituições políticas, limitação de prerrogativas dos governantes, Estado de Direito, temporariedade dos mandatos eletivos, direitos e possibilidades de representação, bem como das minorias nacionais, onde estas porventura existirem.

Sobre representatividade pelo voto, ao contrário do sistema majoritário, o sistema proporcional tem se mostrado uma aberração, nas eleições de deputados e vereadores, tem apresentado como um sistema injusto e relativamente complexo, onde a proporção de cadeiras parlamentares ocupada por cada partido é diretamente determinada pela proporção de votos obtida por ele, ocorrendo vencedores múltiplos, conhecidos como arrastados pela coligação, tendo o direito a cadeira através da relação do quociente eleitoral e quociente partidário. Dessa forma o eleitor acaba sendo enganado, pois a massiva maioria deles votam com a intenção de eleger candidatos e não em benefício de partidos ou coligações, e pra agravar mais ainda, tem candidatos que não se elegem, mesmo tendo mais votos que outros que se elegeram com menos votos, desencadeando assim uma verdadeira desigualdade.

A abjeção do povo na velha política tem se dado “pelo descrédito nos partidos políticos quanto à desconfiança crescente na classe política” (VIEIRA, 2006, p. 91).

Desse modo, a proporcionalidade pelo povo não atende a vontade dos representados: o povo. É bizarro, no sentido de que coletividade não consegue escolher seus representantes de forma justa e equânime, pois na realidade, as leis criadas pelos próprios representantes, têm como fim de servir eles mesmos, num círculo vicioso em que o eleitor acaba sendo vítima do próprio sistema que se diz democrático.

Nesse sentido expõe Bonavides, (2008, p. 25-26):

Os vícios eleitorais, a propaganda dirigida, a manipulação da consciência pública e opinativa do cidadão pelos poderes e veículos de informação, a serviço da classe dominante, que os subornou, até as manifestações executivas e legiferantes exercidas contra o povo e a nação e a sociedade nas ocasiões governativas mais delicadas, ferem o interesse nacional, desvirtuam os fins do Estado, corrompem a moral pública e apodrecem aquilo que, até agora, o status quo fez passar por democracia e representação.

Trocando em outras palavras, um exemplo claro, é a concorrência desleal entre os candidatos, onde uns tem mais recursos do que outros, ferindo a isonomia e causando injustiças. Logo o candidato com mais recursos do fundo eleitoral, investe muito mais em marketing e em cabos eleitorais, conta com mais tempo de propaganda eleitoral gratuita nas mídias, e assim as chances de serem eleitos são maiores, pelo simples fato de serem mais populares, não sendo relevante suas propostas que servirão de meio de avaliação de boa gestão, pois muitos que estão no poder, chegaram lá por marketing custeado pelos recursos advindos da coletividade, e isso demonstra claramente não ser justo.

É notório as inúmeras falhas do sistema, tais como a criação indiscriminada dos partidos políticos que surgem a cada dia sem a devida fiscalização, “mesmo com suspeita de fraude”<sup>6</sup>. E ainda assim, as despesas com gastos públicos com os partidos tem aumentado a cada nova eleição, tal como mostra a matéria que “a participação do dinheiro público nas despesas das campanhas saltou de quase 4% para 69%” comparando entre as eleições de 2014 e

---

<sup>6</sup> SILVA, Juliana. “**Solidariedade tem registro aprovado no TSE, mesmo com suspeita de fraude**” Jornal GGN. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/eleicoes/solidariedade-tem-registro-aprovado-no-tse-mesmo-com-suspeita-de-fraude/>. Acesso: em 11 de jun de 2020.

2018, “de R\$ 189 milhões para R\$ 2,09 bilhões”<sup>7</sup>. Recurso este que poderia estar sendo empregado em outros setores públicos que demonstram mais carência.

O desígnio dos recursos partidários e eleitorais servem na sua maioria para o marketing de grandes campanhas políticas com gastos astronômicos, sendo que seria mais equitativo e eficaz a divulgação das propostas dos candidatos pelas mídias de comunicação como a internet, no site da justiça eleitoral, com tempo igual para todos. Para o cidadão que não possui acesso à internet, basta disponibilizar computadores em órgão governamentais para garantir o alcance a todos, em que cada um irá pesquisar e decidir qual elegível é adequado para representa-lo.

No democratismo semidireto, “a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto” (art. 14, caput, CRFB/88). O preceito constitucional sobre democracia, positivado no artigo 1º, parágrafo único, afirma que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. Nesse contexto explica Lenza, (2015, p. 1338):

A democracia participativa ou semidireta assimilada pela CF/88 (arts. 1º, parágrafo único, e 14) caracteriza-se, portanto, como a base para que se possa, na atualidade, falar em participação popular no poder por intermédio de um processo, no caso, o exercício da soberania, que se instrumentaliza por meio do plebiscito, referendo, iniciativa popular, bem como pelo ajuizamento da ação popular.

Se a democracia representativa fosse um sistema que funcionasse de forma suficiente para atender os anseios dos cidadãos, não seria necessária a participação do povo através das iniciativas populares, ou pelo plebiscito ou referendo, que mesmo assim acaba não sendo de forma totalmente direta pois ainda é imperioso a chancela e interferência do legislativo, sendo unicamente a pressão popular a modalidade de instrumento mais democrático, pois nem título de eleitor é necessário, e esse modelo vem sendo muito utilizada nos dias atuais através das manifestações e apoios populares, demonstrando muitas vezes a insatisfação com as injustiças e atrocidades do governo que não está administrando em prol do bem comum.

### 3 CONCLUSÃO

---

<sup>7</sup> MOTA, Camilla Veras. “**Como partidos políticos gastam milhões em dinheiro público praticamente sem fiscalização**” BBC Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47889042>. Acesso: em 07 de jun de 2020.

A reverência completa aos direitos do homem, no que lhe concerne, é utópica quando o poder político soberano não advém da aspiração popular, ou seja, não atende a vontade manifesta, seja na escolha de seus representantes ou pelo desempenho exercido diretamente pelo povo a seu favor, e para solidificar os direitos intrínsecos do homem, pois o próprio cerne dos direitos fundamentais se combina com a democracia.

A democracia tem por máxima a cooperação de todos buscando o bem comum. Sua gênese brotou na Grécia e era uma democracia direta, repleta de falhas e imperfeições, tais como os escravos, o pagamento para o voto, e não participação feminina. Dessa forma se mostrou evidente que necessitava de transformações, e atualmente se mostra necessário, da mesma forma, a urgência de tais modificações de outros aspectos não superados, para corrigir as injustiças e atrasos no progresso da nação.

É fácil a percepção, por todo povo que anseia mudanças e renovações políticas, que atualmente os representantes não exercem pragmaticamente uma democracia pura e justa, sendo assim, prontamente se faz necessário a disruptura do conceito de democracia, pois a atual definição como sendo perfeita e acabada, idealizada sob um manto intocável, está extrapolada.

A democracia como direito fundamental do homem, elevada quarta dimensão, revela a importância sobre o assunto que precisa ser tratado de forma acentuada e séria.

É imprescindível as modificações no sistema democrático, tal como a qualificação técnica dos elegíveis que representarão o povo após a aprovação pelo voto, pois tem acontecido situações inconcebíveis no meio político e jurídico, tais como as leis elaboradas sem critérios de legalidade e falta de coerência com o ordenamento jurídico.

Conjuntamente é importante a mudança na questão dos fundos partidários e eleitorais, porque a finalidade precípua do recurso é para a divulgação das promessas dos candidatos, que no caso em tempos de mídias sociais é plenamente possível e eficaz serem feitos pelas canais eletrônicos dos próprios sistemas da justiça eleitoral, tendo como principal destaque o tempo igualitário para todos, pelo princípio da isonomia, pois todos são iguais perante a lei, e todos devem ter igualdade de oportunidades.

É um absurdo as atrocidades vivenciadas pelos cidadãos que estão inseridos em um Estado Democrático de Direito, “as brechas” do sistema propicia a corrupção, envolvendo muitos recursos públicos e empoderamento dos partidos políticos que se tornaram como “grandes negócios” e vantajosa forma de auferir lucros. Tal fortalecimento dos partidos políticos sobre os candidatos tem se mostrado prejudicial para a democracia.

Por pequenas mudanças e avanços, o sistema aperfeiçoará de transformação em transformação. Não podemos parar no tempo e idolatrar um sistema que está emaranhado de falhas, validando a democracia somente pelo nome que possui como se fosse um “mantra”, pois o que tem valor é o conteúdo e essência da democracia e não a aparência da palavra que soa como completa e soberana por si só, porquanto não pode ser um fim em si mesma e sim a materialização dos direitos inseparáveis ao homem.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**, Rio de Janeiro, Editora Campus, 2004.

\_\_\_\_\_, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 17 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

\_\_\_\_\_, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso: em 08 jun 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. São Paulo, 3ª edição 2011, 2ª tiragem 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes Canotilho. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Portugal, Coimbra, 7ª Edição, Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 7 ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

FRANCISCO, José Carlos. **Neoconstitucionalismo e Atividade Jurisdicional: Do passivismo ao ativismo judicial**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**. 06 ed. São Paulo: Contexto, 2002.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MANFREDINI, KARLA M. **Democracia Representativa Brasileira: O Voto Distrital Puro Em Questão**. Florianópolis, 2008.

MEDEIROS, Alexsandro Melo. "**Democracia Representativa**" Sabedoria Política. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/ciber-democracia/democracia-representativa/>. Acesso: em 09 de jun de 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo, 7ª Edição, 2012.

MONDIN, Battista. **Introdução à Filosofia: problemas, sistemas, autores, obras**. Tradução de J. Renard. São Paulo: Paulus, 1980.

MOTA, Camilla Veras. "**Como partidos políticos gastam milhões em dinheiro público praticamente sem fiscalização**" BBC Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47889042>. Acesso: em 07 de jun de 2020.

NERY JUNIOR, Nelson. **Constituição Federal Comentada e legislação comentada**. São Paulo, 4ª edição, 2012.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

**O percurso da democracia brasileira**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. 2010. Disponível em: <https://al-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2396854/o-percurso-da-democracia-brasileira>. Acesso: em 15 de abr de 2020.

PLATÃO. **A República**. Belém: EDUFPA, 2000.

PORFÍRIO, Francisco. "**Democracia**"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/democracia.htm>. Acesso: em 10 de mai de 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. 7.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, Juliana. "**Solidariedade tem registro aprovado no TSE, mesmo com**



**suspeita de fraude”** Jornal GGN. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/eleicoes/solidariedade-tem-registro-aprovado-no-tse-mesmo-com-suspeita-de-fraude/>. Acesso: em 11 de jun de 2020.

VIEIRA, Luiz Vicente. **A democracia com pés de barro**: o diagnóstico de uma crise que mina as estruturas do Estado de Direito. Recife, Ed. Universitária da UFPE, 2006.